



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 113

SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8081
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8091
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8091
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8112
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	8154
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8156
EDITAIS E AVISOS.....	8156

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

DAVID AVELINO RIBEIRO	2 0000292-4/400
FERNANDO MONTEIRO BARBOZA	1 0004544-3/240
GUSTAV LIVIO TONIATTI	1 0004545-1/240
MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI	2 0000008-0/600
MIGUEL REALE JÚNIOR	2 0000008-0/600
USMAR ALVES DE MELO	2 000022-8/504
SUMIKO NISHIYAMA	1 0004542-7/240
	1 0004543-5/240

DISTRIBUIÇÃO

SEXAGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

ÀS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

REOTE : MITSUO ARAKI
REOTE : SONIA RAMOS ARAKI
ADV. : SUMIKO NISHIYAMA
REQDO : OS MESMOS
REGISTRADO

REOTE : LAURA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADV. : SUMIKO NISHIYAMA
REQDO : MASAYUKI KAMIO
REGISTRADO

REOTE : IOSSEF HENRIQUE SIROTSKY
ADV. : FERNANDO MONTEIRO BARBOZA
REQDO : ALICE PHILAMINA MC KENNA
REQDO : ALICE PHILAMINA MC KENNA SIROTSKY
REGISTRADO

REOTE : GIORGIO BURLANDO
ADV. : GUSTAV LIVIO TONIATTI
REQDO : VITO CARROZZO
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	RFDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	4			4
TOTAL	4			4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO..... SÔNIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA..... ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 12 de junho de 1991

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 023 — ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PRÓXIMA SESSÃO CONTENDO OS SEGUINTES PROCESSOS:

MI 0000292-4/400 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPE : ANTONIO JOSE ROMEIRO E OUTROS
ADV. : DAVID AVELINO RIBEIRO
IMPDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LITSCON. : CONGRESSO NACIONAL

RHD 0000022-8/504 DF
RELATOR : MIN. CARLOS MADEIRA
RCTE : OSMAR ALVES DE MELO
ADV. : OSMAR ALVES DE MELO
RCDO : SECRETARIO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ADIN 0000008-0/600 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
REOTE : ASSOCIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS FARMACEUTICOS NACIONAIS - ALANAC
ADV. : MIGUEL REALE JÚNIOR
ADV. : MARTSA SCHUTZER DEL NERO POLETTI E OUTROS
REQDO : CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

Brasília, 12 de junho de 1991

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Divisão de Acórdãos

17ª (DÉCIMA SÉTIMA) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os acórdãos dos seguintes processos:

ADIn 36-5 - RS - questão de ordem

Rel.: Min. Paulo Brossard. Rege.: Associação Brasileira de Defesa do Cidadão - ABRADEC (Adv.: Valdomiro Roberto). Reqdos.: Governador e Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 27.2.91.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento da ação por ilegitimidade da autora. Votou o Presidente. Plenário, 01.03.91.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legitimidade de parte.

Entidade de classe - art. 103, IX, CF. Conceito ao qual não se enquadra a autora. Precedente do STF, pela ilegitimidade. Extinção do processo, sem julgamento do mérito.

ADIN 66-7 - MG - questão de ordem

Rel.: Min. Paulo Brossard. Rege.: Associação Brasileira de Defesa do Cidadão - ARADEC (Advs.: Valdomiro Roberto e outros). Reqdos.: Governador e Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Advs.: Júlio Cesar dos Santos Esteves e outro).

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantamento da hora. Plenário, 27.2.91.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não tomou conhecimento da ação por ilegitimidade da autora. Votou o Presidente. Plenário, 01.03.91.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Legitimidade de parte.

Entidade de classe - art. 103, IX, CF. Conceito ao qual não se enquadra a autora. Precedente do STF, pela ilegitimidade. Extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Rcl 350-7 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Rclte.: Procurador-Geral da República. Rcldo.: Juiz Federal Substituto da 18ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou improcedente a reclamação. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Néri da Silveira. Plenário, 16.5.91.

EMENTA: Mandado de injunção impetrado contra ato omisso do Superintendente do Instituto Nacional de Seguro Social.

Reclamação improcedente por não se achar caracterizada a usurpação da competência originária do Supremo Tribunal, prevista no art. 102, I, q, da Constituição.

ADIN 384-4 - DF

Rel.: Min. Moreira Alves. Rege.: ANDA - Associação Nacional para Difusão de Adubos e Corretivos Agrícolas (Advs.: Fernando Procópio de Araújo Ferraz, Marisa Schultzer Del Nero Poletti e outros). Reqdos.: Governador do Estado do Paraná e Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de liminar. Votou o Presidente. Plenário, 22.03.91.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 9.056, de 02.08.89 e do Decreto 6.710, de 04.04.90, ambos do Estado do Paraná. Pedido de liminar.

- Relevância jurídica do pedido que não se evidencia ao primeiro exame, em face das inovações, a respeito, feitas pela atual Constituição.

- Pelos valores sociais que estão em causa não se afigura conveniente a concessão da cautelar requerida.

Pedido de liminar indeferido.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTO:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

ADIn 455-7 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min.: Sepulveda Pertence. Rege.: Governador do Estado de São Paulo. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Marco Aurélio que deferiam, em parte, a medida cautelar para suspender a eficácia do art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º, das Disposições Transitórias da Lei nº 7.017, de 04 de fevereiro de 1991, do Estado de São Paulo, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 25.4.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu, em parte, a medida cautelar para suspender a eficácia do art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias da Lei nº 7.017, de 04 de fevereiro de 1991, do Estado de São Paulo. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Célio Borja. Procurador-Geral da República, Dr. Affonso Henriques Prates Corrêa, substituto. Plenário, 23.5.91.

EMENTA - Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, criada pela L. est. 951/76 e extinta pela L. est. 7.017/91, a qual, no entanto:

a) nos arts. 29 a 69, assegurou aos beneficiários das pensões, já adquiridas segundo o regime legal da Carteira extinta, passarem a integrar o quadro de aposentados e pensionistas do Estado e

b) no art. 1º e §§ das suas Disposições Transitórias, facultou aos que já tenham contribuído por mais de sete anos para a referida Carteira, completar o pagamento faltante para perfazer o período de carência de oito anos, assim como, aos que já tiveram superado dito período de carência, a satisfação das contribuições necessárias ao aumento da pensão correspondente a mais um ano.

II. Arguição de inconstitucionalidade dos referidos arts. 29 a 69 e 1º e §§ das Disposições Transitórias da L. est. 7.017/91, por alegada ofensa aos arts. 5º (isonomia); 40; 167, VIII; 195, § 5º e 59, XXXVI, da Constituição da República.

III. Cabimento, no caso, da ação direta, independentemente da decisão a tomar sobre a questão, ainda pendente no Tribunal, sobre a admissibilidade do processo de controle direto da inconstitucionalidade com relação a leis anteriores à Constituição vigente.

IV. Relevância das questões propostas que, entretanto, não desvelam inconstitucionalidade evidente: plausibilidade da réplica fundada nos arts. 40, § 2º e 24, XII e § 3º, da Constituição, além dos dados de direito comparado em matéria de sistema previdenciário especial para os parlamentares.

V. Denegação da suspensão cautelar dos arts. 29 a 69 da L. est. 7.017/91, que cuidam apenas da continuidade de benefícios que já se vinham percebendo, em virtude de contribuições dos interessados, a maioria das quais, de natureza compulsória.

VI. Deferimento da suspensão liminar do art. 1º e §§ da mesma L. est. 7.017/91, que já não objetivam assegurar a continuidade dos efeitos consumados na vigência da lei revogada, mas a facultar que se convertam em Direitos novos meras expectativas de direito.

ADIn 479-4 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Sepulveda Pertence. Rege.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu a medida cautelar, para suspender a eficácia do art. 12 das Disposições Preliminares da Constituição do Estado do Amazonas. Votou o Presidente. Plenário, 16.5.91.

EMENTA: Município: criação pela Constituição do Estado do Amazonas (art. 12): arguição plausível de ofensa ao art. 18, § 4º, CF, que a subordina à observância de requisitos de lei complementar estadual e à consulta plebiscitária das populações: suspensão cautelar da norma questionada.

AR 1.260 -7- PR

Rel.: Min. Moreira Alves. Rev. Min. Aldir Passarinho. Autor.: Isidoro Repka (Adv.: João Abujamara Júnior). Réu.: Estado do Paraná (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação nos termos do voto do Min. Relator. Falou, pelo autor o Dr. Sérgio Repka. Plenário, 11-4-91.

EMENTA: Ação rescisória, com fundamento no artigo 485, VII, do CPC..

- Documento novo que, por si só, não é capaz de assegurar ao autor pronunciamento favorável.

Ação rescisória que se julga improcedente.

AR 1.306-9 - SP

Rel.: Min. Moreira Alves. Revisor: Min. Aldir Passarinho. Autora: Antonieta Gubeissi (Adv.: Afranio Pires da Silveira). Réu: Banco do Estado de São Paulo S/A (Advs.: Mauro de Almeida e outros).

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou improcedente a ação. Plenário, 19.4.91.

EMENTA: Ação rescisória.

- O erro de fato que dá margem à rescisória é aquele que, observados os requisitos do inciso IX do artigo 485, Código de Processo Civil, serve de fundamento à sentença rescindível, que teria chegado à conclusão diversa não fora ele.

- Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados na inicial.

Ação rescisória que se julga improcedente.

Agravado : GENSERICO HENRIQUE SILVA
 Advogado : Dr. Norival Roberto Sutti
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravio.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido por incidência do Enunciado nº 221/TST com relação à alegação de violação do art. 7º da Lei nº 7.238/89.

AI-11288/90.2 - (Ac. 3ª T.-1485/91) - 2ª Região
 Relator : Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS

Agravante : ILDA ANTUNES CAMPOS
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
 Agravada : CONFECÇÕES SAVAG LTDA
 Advogado :
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravio.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido em consonância com os Enunciados nºs 126, 221 e 23/TST.

AI-11924/90.0 - (Ac. 3ª T.-1498/91) - 15ª Região

Relator : Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS
 Agravante : HELENICE ANTUNES PEREIRA
 Advogada : Dra. Margarete Walter Pereira
 Agravado : CENTRO DE DIAGNÓSTICOS SOROCABA S/C LTDA
 Advogada : Dra. Márcia Regina de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravio, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DA MESMA TURMA DO REGIONAL - Em se tratando de matéria polêmica, como é a relativa ao salário profissional do técnico em radiologia, ainda envolvida por clima de controvérsia até na área do Tribunal Superior do Trabalho, o arresto divergente da mesma Turma que julgou o recurso ordinário (gerador da revista) atende ao disposto no art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

AI-12547/90.5 - (Ac. 3ª T.-1503/91) - 10ª Região

Relator : Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS
 Agravante : BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado : Dr. José Roberto Rocha
 Agravado : WELLINGTON DE CASTRO BARBOSA
 Advogado : Dr. Rubem José da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravio.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. O disposto no art. 59, XXXVI, da C.F. não abrange as hipóteses de nulidade por cerceamento de defesa e de exigência de depósito para recurso na execução, incorrendo, pois, o enquadramento no Enunciado nº 266/TST.

RR-5411/89.9 (Ac. 3ª T.- 73/91) - 4ª Região

Red. Desig: Min. Manoel Mendes de Freitas
 Recorrente: FERTISUL S/A
 Advogada : Dr. Leonor Amaral Sant'Anna
 Recorrido : OSMAR GOMES DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Moacyr M. da Silva
 DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Senhor Ministro Relator e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.
 EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - Não havendo disposição em contrário no regulamento da empregadora que instituiu a vantagem, a gratificação de férias é devida ao empregado dispensado sem justa causa, em relação ao período proporcional decorrente da rescisão contratual, aplicando-se à hipótese o princípio contido no art. 120 do Código Civil. Recurso de revista desprovido.

RR-5849/89.7 (Ac. 3ª T-0410/91) - 15ª Região

Red. Desig.: Min. Manoel Mendes de Freitas
 Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A
 Advogado : Dr. Wagner A. Pichelli
 Recorrido : ALICE APARECIDA BATISTA
 Advogado : Dr. José Carlos Abile
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Relator, que justificará seu voto.
 EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - ENUNCIADO N° 90/TST - LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO - Uma das fórmulas para solucionar-se o difícil problema da caracterização do local de trabalho como sendo, ou não, de difícil acesso é a que considera de fácil acesso o servido por linha de transporte coletivo urbano; de acesso sujeito a definição caso a caso se o transporte é apenas municipal, mas não urbano, e, em terceiro lugar, que considera de difícil acesso o local servido por linha de transporte intermunicipal. Não havendo esclarecimentos a respeito e tendo ficado demonstrado que os horários dos ônibus não coincidiam com os de entrada em serviço e/ou de saída dos empregados, o entendimento majoritário tem-se inclinado pela aplicação, em tal hipótese, do Enunciado nº 90/TST, sendo devidas as denominadas horas "in itinere". Recurso de revista desprovido.

RR-2260/90.9 (Ac. 3ª T-0221/91) - 1ª Região

Red. Desig.: Min. Manoel Mendes de Freitas
 Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Aluizio Xavier de Albuquerque
 Recorrido : ROBERTO DE ALMEIDA
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Magaldi Neto
 DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por conflito com os Enunciados 166, 204 e 233, vencido o Sr. Ministro Relator e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a jornada do Reclamante era de 8 (oito) horas (§ 2º do art. 224 da CLT), fixar que só serão consideradas extraordinárias as horas de serviço posteriores, nos termos da r. sentença, que fica restabelecida nessa parte.
 EMENTA : BANCÁRIO - CHEFIA - A existência de um supervisor geral de três outras chefias à ele subordinadas, juntamente com a chefia do Reclamante, não são suficientes, por si só, para descharacterizá-la (esta) como enquadrada na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, preenchido o requisito da gratificação nele mencionada. Recurso de revista conhecido por divergência em relação ao contido no conjunto formado pelos Enunciados nºs 166, 204 e 233 do TST, e provido.

RR-7733/90.2 (Ac. 3ª T-0248/91) - 10ª Região

Red. Desig.: Min. Manoel Mendes de Freitas
 Recorrente: AREOLINO CHAVES MARQUES
 Advogado : Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça
 Recorrido : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Matias da Paz
 DECISÃO : Unanimemente, conecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Relator.
 EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA - CUMPRIMENTO - DECRETO-LEI N° 2284/86, ARTIGO 19 - A utilização da média salarial prevista no DL-2284/86, art.19, para efeito de conversão da moeda, não traduz compensação leativa de reajuste salarial previsto em acordo coletivo, se os percentuais nele estipulados foram observados integralmente. Recurso de revista conhecido e desprovido.

RR-8343/90.2 - (Ac. 3ª T.-1514/91) - 4ª Região

Relator: Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS
 Recorrente: JOÃO CARLOS KRUG
 Advogado : Dr. Victor Douglas Nunez.
 Recorrido : AERO AGRÍCOLA SOTRIAR LTDA.
 Advogado : Dr. Salim Daou Júnior.
 DECISÃO : Unanimemente, conecer da revista, por divergência, apenas quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Quando o Tribunal Regional fixa que o adicional de periculosidade não é devido porque, de acordo com os dados da prova pericial, o contato com inflamáveis não era permanente, mas intermitente, apenas eventual, não é possível, sem exame da prova, extraír parâmetros para a admissão da divergência jurisprudencial específica. Recurso de revista de que não se conhece.

RR-10.195/90.4 - (Ac. 3ª T.-1519/91) - 2ª Região

Relator: Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS
 Recorrente: EXCEL INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S/A.
 Advogado : Dr. Edno Colnaghi Neves.
 Recorrido : ARMANDO MEROLA BONETTI.
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha.
 DECISÃO : Unanimemente, conecer da revista, por divergência, quanto ao salário-utilidade-veículo e salário-utilidade-assistência médica e, por infringência ao artigo 460 do CPC, quanto à preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a exclusão da condenação da parcela equivalente à assistência médica como salário-utilidade e, quanto à prescrição do FGTS, que se observe o disposto no Enunciado nº 206 do TST, de acordo com o pedido inicial.
 EMENTA : VEÍCULO - SALÁRIO-UTILIDADE - O veículo entregue ao empregado para uso indiscriminado constitui, sem dúvida, salário-utilidade, integrando o valor do salário como previsto no artigo 458 da CLT, observado ademais, na hipótese, o Enunciado nº 258/TST. Recurso de revista desprovido a respeito.

RR-11.181/90.9 - (Ac. 3ª T.-1200/91) - 5ª Região

Relator : Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS
 Recorrente: NILDE COSTA D'ALMEIDA
 Advogado : Dr. Gustavo S. P. de Serqueira
 Recorrido : COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Unanimemente, conecer da revista, por divergência, quanto ao FGTS - opção inexistente - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS - TERMO INICIAL - O Enunciado nº 223/TST careceria de embasamento lógico se tivesse em mira apenas a possibilidade de anulação de opção pelo regime do FGTS destituída de mácula jurídica, legalmente perfeita. Ato inexistente de opção é aquele que não é manifestado expressamente ou, pelo menos, não se demonstra nos autos que o tenha sido. A inexistência da homologação exigida por lei não transforma a opção expressa em ato jurídico inexistente, mas em ato jurídico passível de nulidade, desde que a ação respectiva seja ajuizada no prazo previsto em lei. Ultrapassado o prazo, tem incidência o v. entendimento fixado via do Enunciado nº 233, impondo-se à declaração de prescrição do direito de ação. Recurso de revista desprovido.

Relator: Ministro ROBERTO DELLA MANNA

RR-11013/90.6 (Ac. 3ª T-2056/90.1) 2ª. Região

Relator: Ministro ROBERTO DELLA MANNA
 Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A
 Advogada: Dra. Ligia Maria Mazzucatto
 Recorrido: ROSÂNGELA CROVATO TOLENTINO
 Advogado: Dr. Geraldo Egydio Filho
 Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO N° 297. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe a parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

RR-12153/90.1 (Ac. 3ª T-780/91) 10ª. Região

Relator: Ministro ROBERTO DELLA MANNA
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: WANDERLEI MEIRELES
 Advogado: Dr. Rubens G. Gutierrez
 Decisão: Unanimemente, conecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que os juros de mora sejam calculados à taxa de 0,5% até 27/02/87, e a partir desta data, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 2322/87.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUROS DE MORA. DECRETO-LEI N° 2322/87. Os juros previstos no citado Decreto-Lei são devidos a partir da data de sua publicação, não alcançando período anterior, sob pena de vulneração do direito adquirido.

RR-13680/90.1 (Ac.3a.T-263/91) 2^a. Região

Relator: Ministro ROBERTO DELLA MANNA

Recorrente: CIA CERVEJARIA BRAHMA

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrido: ANTONIO PEPE

Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. É entendimento pacífico da Egrégia Seção de Dissídios Individuais de que, em se tratando de diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição incidente é a parcial. Precedentes: ED-E-RR-7606/84; E-RR-1437/88; E-RR-6082/86 e E-RR-6064/82. (Enunciado nº 42 da Sumula). Recurso de Revista não conhecido.

RR-13664/90.4 (Ac.3a.T-679/91) 2^a. Região

Relator: Ministro ROBERTO DELLA MANNA

Recorrente: BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: SILVIO CASTREZANA PINTO

Advogado: Dr. Adib Taulil Filho

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença de 1º grau no particular, expungir da condenação o adicional de transferência, no período em que o Reclamante foi transferido de Suzano para Guarulhos.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Só é devido o adicional de transferência quando acarretar a mudança do domicílio do Empregado. Esse é o entendimento do art. 469 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido, parcialmente.

Relator: Ministro ANTONIO AMARAL

RR-2.834/90.0 (*) (Ac. 3º T-1.841/90.1) - 8^a Região

Relator: Ministro Antonio Amaral

Recorrente: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA)

Advogado : Dr. Hugo Môsca

Recorridos: FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA E OUTROS

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Inconstitucionalidade de Decreto-lei. Não há como verificar a constitucionalidade ou não de Decreto-lei sem que a parte especifique qual aquele que entendeu de inconstitucional. 2. Recurso de Revista não conhecido.

(*) - Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 12/04/91, pág. 4244.

Turma Especial

Relator: Ministro MARCELO PIMENTEL

RR-12.958/90.8 - (Ac. STE-06/91) - 5^a Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Abraão Rosas Araújo

Recorrido: ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Adv. Dr. Fernandes de Andrade Santos

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por deserção, arguida pela dota Procuradoria-Geral. Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Perdão tácito. Prática repetitiva de faltas sem correspondente. Contemporânea prescrição. Recurso a que se nega provimento.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretaria do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 105-DIRAG, de 04 JUN 91, resolve

Nº 9.383 - DESIGNAR o Atendente Judiciário, classe Especial, referência NI-33, DANIEL BATISTA REIS para exercer, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Guedes Monteiro, o encargo de SUPERVISOR-I, do Setor de Portaria e Vigilância, da Seção de Administração do Edifício-Sede da Diretoria de Apoio-Geral, previsto no Ato nº 7.990/87.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 109-DIRAG, de 05 JUN 91, resolve

Nº 9.384 - DESIGNAR a Telefonista, classe Especial, referência NA-19, MARIA HERLY DAMASCENO DOS SANTOS para exercer, em vaga decorrente da

dispensa de Amélia Regina Viana de Alecrim, o encargo de SUPERVISOR-I, do Setor Telefônico, da Seção de Administração do Edifício-Sede da Diretoria de Apoio-Geral.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 1991

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a aposentadoria do Exmo Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Roberto Andersen Cavalcanti, resolve

Nº 9.385 - EXONERAR, a partir de 17 JUN 91, a Drs MERCIA DE CASTRO FONSECA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.5.

Nº 9.386 - DISPENSAR, a partir de 17 JUN 91, o Suboficial NEHEMIAS PIRES DE CASTRO SALES do encargo de Oficial de Gabinete que exerce junto ao mencionado Gabinete.

Nº 9.387 - DISPENSAR, a partir de 17 JUN 91, JOSÉ HONORATO DE LIMA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro-I que exerce no mencionado Gabinete.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão de 12 JUN 91

Nº 9.388 - REMOVE, com direito à percepção das vantagens previstas em lei, o Juiz-Auditor Substituto LUIS CARLOS PESSOA DE ALMEIDA NEVES, da 2ª Auditoria da 2ª CJM para a Auditoria da 4ª CJM.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.746-0/RJ

Paciente : AGNALDO FLORENCIO, Sd. FN, preso preventivamente à disposição da Exma. Sra. Juiza-Auditora da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo de constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido o competente Alvara de Soltaura.

Impetrante: Dr. Sebastião Gonçalves de Araújo.

DESPACHO

"Vistos, etc..."

... Ex positis, por entender que a alegada ausência de fundamentação da decisão da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, que decretou a prisão preventiva do Soldado Fuzileiro Naval AGNALDO FLORENCIO não restou configurada, nem tão-pouco se logrou comprovar o alegado excesso de prazo, indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista dos autos à dota PGJM na forma do artigo 472, § 3º, do CPPM c/c o artigo 97, do RI/STM.
Após, voltem-me conclusos".

Brasília, 11 de junho de 1991

MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 06 DE JUNHO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Calaldo, Raphaël de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Everaldo de Oliveira Reis.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.739-8 - RS - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. PACIENTE: JOSÉ IBANES NUNES PAULA, civil, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cmt do 19º GAC, Cel Ex, ITACIR FORTES A VENA, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão e trancada a ação penal. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. - POR UNANIMIDADE, foi concedida a ordem para anular o Termo de Insubmissão e trancar a instrução provisória, na conformidade do art 467, alínea "c", do CPPM. (O MINISTRO JORGE FREDERICIO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- EMBARGOS 45.961-3 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. EMBARGANTE: JOÃO INACIO XAVIER, Cb Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20/11/90. Adv Dr Carlos Henrique Reiniger Ferreira. - POR MAIORIA, foi dado provimento aos Embargos para, reformando o v. Acórdão hostilizado, absolver o Cb-TL JOÃO INACIO XAVIER da imputação que lhe foi feita, com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros REVISOR, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA rejeitavam os Embargos para manter o r. Acórdão atacado.

- APELAÇÃO 46.256-2 - RS - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/08/90, que absolveu o Ex-Cb Ex HORACI DIAS OLIVEIRA, dos crimes previstos no art 240, §§ 5º e 6º, inciso IV (por 06 vezes); o Ex-Sd Ex EDISON RENATO DA SILVA LE MOS, dos crimes previstos nos arts 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV (por 4 vezes), e 254; o Ex-Sd Ex EVERTON BORTOLUZZI, dos crimes previstos nos arts 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, e 254; o Ex-Sd Ex PAULO ROBERTO NALIN DORNELLAS, dos crimes previstos nos arts 240, §§ 5º e 6º, inciso IV (por 4 vezes); e o Sd Ex VALMOR UMBERTO SCREMIN, do crime previsto no art 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, todos do CPM. Advs Drs Jorge Clevis G. Lopes, Sumiko Sugimoto, Walter Jobim Neto, Sonia Regina P. Cavalheiro e Zeni A. Arndt. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES). (SESSÃO SECRETA).

- REVISÃO CRIMINAL 1.240-7 - PE - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. REQUERENTE: DÁRIO DA SILVA FERREIRA, Ex-3º Sgt Ex, solicita revisão da Sentença decisória de primeira instância e do Acórdão de 18/11/81, lavrado nos autos da Apelação nº 43.161-6. Adv: O Requerente. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecido o pedido por não atender os requisitos do art 552, parágrafo único, do CPPM. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 34ª Sessão, em 28 de maio do ano em curso:

- APELAÇÃO 46.331-3 - RJ - Relator Ministro Wilberto Lúiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 04/03/91, que absolveu o Cb Aer. RONALDO VICTOR DA SILVA, do crime previsto no art 210, § 2º, do CPM. Adv Dr Josemar Leal Santana. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.318-6 - AM - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: JORGE GERALDO BASTOS MONTEIRO DE BRITO, 1º Sgt Mar, condenado a um ano, um mês e quinze dias de prisão, inciso nos arts 163 e 177, c/c o art 79, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 16/01/91. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a Sentença apelada. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 16:45 horas.

Processos em mesa:

Embargos 46.081-6(ER/ST)Aud 11º Adv Americo José da Cruz
Correição Parcial I.393-2(ER) 3º/3º

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 23ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos seis dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um, às dezessete horas e dez minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA CDELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de ÂNGELO TABET, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Dr ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Vice-Presidente, no impedimento do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteia, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.372-2-DF - Apelante: DANIEL FERREIRA DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27.03.91. ADVS: Drs Elizabeth Diniz Martins Souto e Outro. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Lúiz Lima. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.373-9-RJ - Apelante: ADILSON ELIAS, Civil, condenado a 01 ano de reclusão, inciso no art. 311 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 19.02.91. ADV: Dra Eliane Ottoni de Luna Freire. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

EMBARGOS

46.069-5-DF - Embargante: IMANUEL LOPES DE ALMEIDA, Sd/PM-DF. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22.11.90. ADV: Dr Nilson Bernardo Curado. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

HABEAS CORPUS

32.747-9-RS - Pacientes: GETÚLIO PEREIRA RIBEIRO, JOÃO DE OLIVEIRA, DARI CI RODRIGUES, BERILDO DA SILVA, CLOVIS ALDROVANDI, LUIZ DOS SANTOS PEREIRA e LEOPOLDO KAM, Civis, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal, os cinco primeiros por parte do Cmt do 3º GAC e os dois últimos por parte do CMT do 19º GAC, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os respectivos termos de deserção e insubmissão, bem como o trancamento das ações penais. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

32.748-7-RJ - Paciente: CLOVIS OSVALDO SCHONS, CT Mar, respondendo a processo perante a 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juizo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, por falta de causa, isonomia e ausência de nexo causal. Impetrante: Dr Fábio Fracuroli Neves. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

32.749-5-RS - Paciente: CARLOS RONALDO DA SILVA FAGUNDES, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja anulada a ação penal, sem renovação, com a consequente soltura imediata. Impetrante: Dra Benedicta Marina da Silva. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

32.750-9-RS - Paciente: DORALICIO DA SILVA FLORES, Civil, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Cmt do 3º GAC, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão, com o consequente trancamento da ação penal. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

32.751-7-RS - Pacientes: JOÃO LOURENÇO DE SIQUEIRA, PAULO VANDERLEI AMARAL DE RAMOS, JOSÉ VALMIR TEIXEIRA e ANTENDOR JOSÉ GUERREIRO, Civis, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cmt do 17º BI, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os Termos de Insubmissão e trancadas as respectivas ações penais. Impetrante: Dra Zeni Alves Arndt. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

PETIÇÃO

427-7-5P - Petionário: CILCO LUIZ RUFINO DA SILVA, 3º Sgt RR CB/RJ, requer sua transferência da prisão comum do hipódromo, na capital de São Paulo, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. RELATOR: Min Dr Antônio Carlos de Seixas Telles.

REDISTRIBUIÇÃO

A Seguir, foi redistribuído, a novo REVISOR, de acordo com o art. 52, parágrafo único do Regimento Interno do STM, o seguinte processo:

APELAÇÃO

46.211-2-BA - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a Auditório da 6ª CJM e RICARDO LUIZ ABREU DO COUTO - 1º Ten Ex, condenado a 13 anos e 11 meses de reclusão, inciso no art. 243, alínea "a", § 9º, c/c o art. 242, § 2º, inciso I, c/c os arts. 70, inciso II, alíneas "a" e "d", e 73º art. 232, c/c art. 237, inciso II, c/c arts. 73, 30, inciso III e parágrafo único, e 38, alínea "a" e § 1º; art. 243, alínea "a", § 1º, c/c o art. 242, § 2º, inciso I, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", c/c o art. 73, tudo combinado com o art. 79, todos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 6ª CJM de 11 de julho de 1990. ADV: Dra Ronilda Noblet. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Lúiz Lima.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Distribuição constante da Ata da 2ª Audiência Pública de Distribuição de Processos, de 08.02.91, por ter seido com incorreção.

APELAÇÃO 46.313-5-RJ

ONDE SE LE: "APELANTE - AUGUSTO SÉRGIO BRANDÃO DE ALENCAR, 2º Ten R/2 ..." LEIA-SE: "APELANTES - O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e AUGUSTO SÉRGIO BRANDÃO DE ALENCAR, 2º Ten R/2 ..." "

As dezenas e meia horas e vinte minutos, foi encerrada a Distribuição...

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 073

- REVISÃO CRIMINAL Nº 1.242-3 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Arthur Xavier de Araujo.

AVISO

A Imprensa Nacional
possui espaços próprios para eventos culturais.
Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
pelo fone: 321-5566 — R. 208 e 124.
ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA N° 272, DE 11 DE JUNHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os Doutores JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO e CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, Procuradores da República de 1ª Categoria, para, sem prejuízo da designação constante da Portaria n° 111, de 26 de março de 1991, oficiarem em processos da competência da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enquanto perdurar o afastamento dos Doutores Oderly de Souza Azeredo, Aurea Maria Etelevina Nogueira Lustosa Pierre e Therezinha Lúcia Ferreira Cunha, atualmente exercendo funções de Subprocurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça.

AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA

PORTARIA N° 274, DE 12 DE JUNHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Doutor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Procurador da República de 1ª Categoria, para oferecer contra-razões nos autos da Apelação Criminal n° 90.01.02557-9, em que figuram como apelantes BENEDITO MADEIRA DA SILVA e outros, e apelada a Justiça Pública, em curso perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AFFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO N° 1.362

Preço Cr\$

Volume	III e IV	140,00 (cada)
"	VI ao XV	140,00 (cada)
"	XVII ao XXV	140,00 (cada)
"	XXX ao XLVIII	140,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	200,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	260,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Assinaturas e Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF.
Informações: Fones. (061) 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 ou 328; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

Procuradoria da República de Pernambuco

PORTARIA N° 16, DE 04 DE JUNHO DE 1991

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n° 68330, de 09.03.71, resolve:

Designar o Procurador da República, Dr. FRANCISCO LUIZ PITTA MARINHO, para representar o Ministério Público Federal para acompanhar os trabalhos de Inspeção na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada no período de 10 a 14 de junho do ano em curso.

ISABEL GUIMARÃES DA CAMARA LIMA

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Primeira Seção

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE 12 DE JUNHO DE 1991

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 18 de junho de 1991, TERÇA-FEIRA, a partir das 14:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO PEDRO ACIOLI
Presidente da Seção



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987